

**LEI Nº 10.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016**

**Altera a Lei nº 8.616/03, que “Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”.**

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, fica acrescida do seguinte art. 242-A:

“Art. 242-A - Nos dias de jogos e/ou eventos realizados no Mineirão ou no Mineirinho, a atividade de estacionamento será permitida em imóveis residenciais, imóveis comerciais e lotes vagos existentes no entorno desses estádios, desde que possuam espaço para abrigar veículos.

§ 1º - O licenciamento para a atividade referida no caput deste artigo se sujeita a processo prévio simples de licenciamento e só terá validade pelo período de 12 (doze) horas antes e 3 (três) horas depois do evento.

§ 2º - O processo prévio simples de licenciamento se dará pelo pagamento de uma taxa a ser fixada pelo poder público para cada dia ou evento.

§ 3º - O valor da taxa será fixado por meio de portaria ou decreto regulamentador e a guia deverá ser afixada em local visível à fiscalização.

§ 4º - Nenhuma outra atividade será simultaneamente permitida nos respectivos imóveis.

§ 5º - Aplica-se à permissão estabelecida neste artigo o disposto no art. 243 e §§ 1º e 2º desta lei.

§ 6º - O proprietário que utilizar o imóvel como estacionamento fica obrigado a manter segurança física no local.”. (NR)

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2016

Marcio Araujo de Lacerda  
Prefeito de Belo Horizonte

*(Originária do Projeto de Lei nº 1.649/15, de autoria do vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares)*